

Região Administrativa Especial de Macau

Lei n.º 15/2021

(Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos)

Reforço de medidas cautelares e de tutela da legalidade

Reforço de medidas cautelares e de tutela da legalidade



Obras ilegais

A Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

pode determinar o embargo e demais medidas de tutela da legalidade urbanística relativas a obras, tais como: a determinação de trabalhos de correcção ou alteração, ou a demolição de obras.



O Corpo de Bombeiros

pode determinar a suspensão da instalação, a realização de trabalhos de correcção ou alteração e a substituição de sistemas de segurança contra incêndios.

Sistemas de segurança contra incêndios irregulares

Reforço de medidas cautelares e de tutela da legalidade

Conceder expressamente ao pessoal da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana e do Corpo de Bombeiros o gozo de poderes de autoridade pública no exercício de funções:

- ➔ Desde que sejam comunicadas as razões que motivam o acesso, esse pessoal pode aceder a edifícios ou recintos (desde que tenha a anuência do proprietário, possuidor ou detentor, ou mandado judicial, nos casos de edifícios que disponham de licença de utilização para fins habitacionais, ou sejam utilizados como escritório de advogado ou consultório médico);
- ➔ Ordenar a apresentação de equipamentos e documentos conexos com a segurança contra incêndios para análise;
- ➔ Ordenar a realização de medidas específicas, por exemplo: a ordenação da remoção ou limpeza de objectos ou sujidades nos caminhos de evacuação.



Reforço de medidas cautelares e de tutela da legalidade

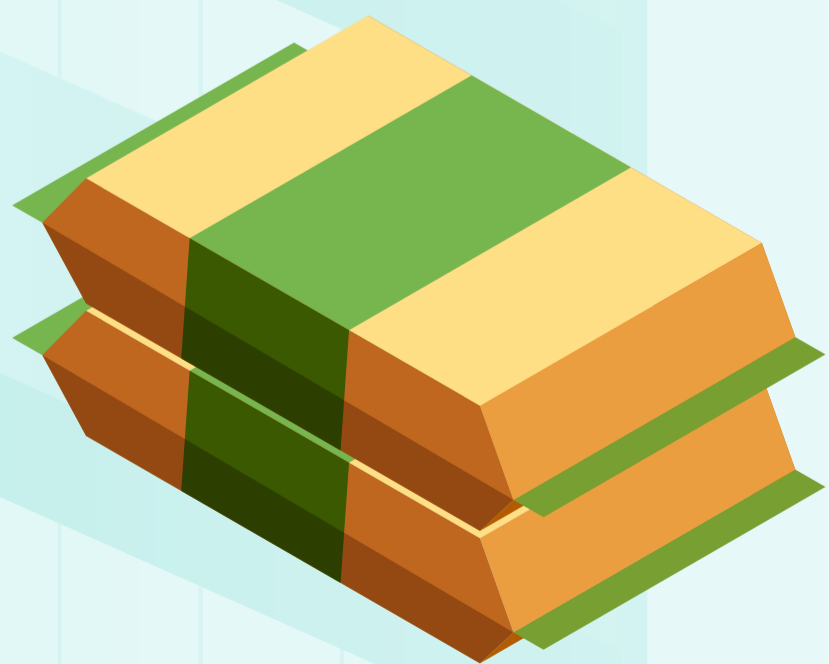
Situações relativas ao pejamento dos caminhos de evacuação:

➔ Definir que a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (se os obstáculos forem objectos fixos) e o Corpo de Bombeiros (se os obstáculos forem objectos não fixos) podem tomar medidas cautelares especiais em conformidade com a competência:

- Poder, excepcionalmente, conceder um prazo de sanção de cinco dias úteis para sanar a irregularidade;
- Caso a sanção não seja efectuada no prazo acima referido, a execução coerciva da ordem de remoção é adoptada, para a realização da remoção e limpeza;

Se os obstáculos forem meios de ventilação ou de extracção de fumos ou as substâncias forem perigosas em situações de risco agravado, a execução coerciva da ordem de remoção pode ser tomada imediatamente, para a realização da remoção;

- As despesas resultantes da remoção e limpeza, e a remuneração do fiel depositário constituem encargos do infractor.



* Consta dos artigos 31.º a 42.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos).

Reforço de medidas cautelares e de tutela da legalidade

A Lei n.º 15/2021

(Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos)

**já entrou em vigor no dia
17 de Agosto de 2022**

